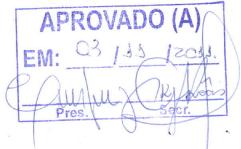


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 08 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.



"Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam extintas as seguintes funções de Provimento em confiança, integrante do quadro de Funções Gratificadas (FG), Grupo Ocupacional III, Tabela 3, a que se refere o Anexo I, da Lei Complementar n° . 34 de 13 de setembro de 2011:

07 vagas de Motorista de Ambulância

03 vagas de motorista do Conselho Tutelar

01 vagas de motorista de Gabinete

Art. 2º Aos servidores efetivos que ocupam os cargos de Motorista e que desempenham atividades em ambulância, no Conselho Tutelar e Gabinete do Executivo Municipal será concedida uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos básicos do servidor efetivo, provento ou pensão, mas servirá de base de cálculo para desconto previdenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 28 de setembro de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



Gabinete do Prefeito

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

FABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

					CAPCA
SÍMBOLO	CARGOS	N° DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	16	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2*	MOTORISTA DE AMBULANCIA*	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3*	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR*	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4*	MOTORISTA DE GABINETE*	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			

PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO





Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2011

AUTOR: Poder Público Municipal.

EMENTA "Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 03 de Outubro de 2011, sob n.º 1408/2011. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências". Referido Projeto de Lei Complementar extingue as gratificações dos referidos cargos haja vista que não possuem natureza de cargos comissionados, que estão vinculados diretamente a chefia, direção ou assessoramento, e que por isso dependem de aprovação em concurso público...

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar 008/2011, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa analise do referido Projeto, Opino por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Relator da CCJ

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160 3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000

e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul





Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011, de Autoria do Poder Público Municipal, pela Comissão de Constituição, Justica e Redação Final, na sua integra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 21 de Outubro de 2011.

Relator. Ver. Ivan Bossay

Secretária VeraJuliana Pereira A. de Almeida

APROVADO (A)
EM: 03 / 34 / POA!
Pres. Secr.

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160 3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000

e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul





Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2011

AUTOR: Poder Público Municipal.

EMENTA "Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências".

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 03 de Outubro de 2011, sob n.º 1408/2011. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a extinção de funções de provimento em comissão do quadro funcional do Município e concessão de gratificação a cargo efetivo que especifica e dá outras providências". Referido Projeto de Lei Complementar extingue as gratificações dos referidos cargos haja vista que não possuem natureza de cargos comissionados, que estão vinculados diretamente a chefia, direção ou assessoramento, e que por isso dependem de aprovação em concurso público..

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50, do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. Adilson José Saraiva Relator da COF

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160 3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000

e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul

LEGISLATIVO MAIS ATUANTE



Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2011, de Autoria do Poder Público Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 21 de Outubro de 2011.

Presidente Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Relator. Ver. Adilson José Saraiva

Secretária Ver Francisco Cebalho Medeiros

APROVADO (A)
EM: 03 / 120/

Pres. Secr.



marrows